

**PROCESSO N° 15.754/2023**

À

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

Senhora Coordenadora,

**1. OBJETO (art. 3º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021):** Trata-se de procedimento visando contratação de empresas POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA para a aquisição de Carpetes a la carte, conforme termo de referência contido no documento nº 115.635/2024.

**2. CÓDIGO SIASG: 746**

**3. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 3º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021):**

Antonio Carlos Rodacki (NPM)  
Elenice Lotti Camacho Silva (SGPA)  
Marlene Regina Kovalski (CGP)  
Maurício Pires da Costa (NPM)  
Silvia Albuquerque Medici Metri (CRESPE)

**4. JUSTIFICATIVA e CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (art. 3º, III, c/c art. 5º, IV e art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021):** As fontes consultadas foram indicadas pelo setor demandante, conforme docs. 101240, 102458 e 102489/2024. Também realizamos pesquisas com fornecedores locais, conforme solicitações nos documentos números: 126207, 126211, 126217, 126222, 128345, 128348 e 128349/2024, que resultou nos orçamentos inseridos nos docs. 128392, 128396 e 128399/2024.

**5. SÉRIE DE PREÇOS, MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO e MEMÓRIA DE CÁLCULO:** Conforme detalhamento na planilha contida no documento nº 128969/2024 e com fundamento nos artigos 3º, V, VI e VII, art.

5º e art. 7º, caput, todos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sugerimos como preço máximo estimado o valor de:

Item	Descrição	Unid. de medida	Qtd	SIASG	Preço UNITÁRIO	Preço estimado TOTAL
1	Carpet a la carte, tamanho 1,80m x 2,20m	UN.	8	746	R\$ 1.641,33	R\$ 13.130,64

**6. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL:** conforme detalhamento da planilha contida no doc. 128969/2024, elegemos a MÉDIA dos preços para o item, tendo em vista que o coeficiente de variabilidade manteve-se inferior a 25%.

Foi desconsiderada para a formação do preço estimado a fonte 6 que correspondeu a mais de 197% da média dos demais orçamentos coletados.

Desta forma, nos termos Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Instrução Normativa TRE-PR nº 05/2020, foram concluídas as análises pelo Núcleo de Pesquisa de Mercado, razão pela qual submetemos o presente expediente à consideração superior.

É o que cumpre apresentar.

**Antonio Carlos Rodacki**

Núcleo de Pesquisa de Mercado

**Maurício Pires da Costa**

Núcleo de Pesquisa de Mercado

### Observações

1) "% sobre a média dos demais": - superior a 125% = possível sobrepreço (cálculo)

2) Preço Estimado Unitário: Será considerada a MÉDIA quando o CV indicar preços.

4) Cotação UNTÁRIA após análise: É o valor da cotação reajustada. Pode desconsiderada para a formação do